



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 80/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0063099/2020-50

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: <b>JOÃO AUGUSTO DEDEMO PRADO</b>			CPF/CNPJ: <b>020.473.328-69</b>	
Endereço: <b>RUA PADRE CONRADO, 730</b>			Bairro: <b>VILA SANTOS DUMONT</b>	
Município: <b>FRANCA</b>	UF: <b>SP</b>		CEP: <b>14405-275</b>	
Telefone: <b>(16) 3728-5484</b>		E-mail: <b>lais.gecon@gmail.com</b>		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: <b>FAZENDA PALMEIRA</b>			Área Total (ha): <b>702,9783</b>	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>80.648</b>			Município/UF:	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3111408-6A7A.8820.FFC7.4E75.BA73.7460.78F1.9962</b>				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	581	Un		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	561	UN	749.600	7.833.665
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura			530,7129	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Outros - árvores isoladas		394,87	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		314,66	m <sup>3</sup>	

Madeira de floresta nativa

4,63

m<sup>3</sup>

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/07/21

Data da vistoria: 07/07/21

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 07/07/21

[Neste item o gestor do processo poderá relacionar eventuais informações históricas, complementações, adequações documentais realizadas e outras questões pertinentes à análise processual. As informações complementares deverão ser solicitadas uma única vez, em um único documento. O ofício de informações complementares deverá reunir todas as informações necessárias para a finalização da análise do processo].

## 2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção ambiental pretendida de corte raso com destoca 581 ( quinhentos e oitenta e uma ) arvores isoladas em uma área 394,87 ha em área de pastagem.

*“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”*].

## 3. ANÁLISE TÉCNICA PROPRIETÁRIO REQUER AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO 581 (QUINHENTOS E OITENTA E UMA) DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS EM UMA ÁREA DE 394 HA EM ÁREA DE PASTAGEM.

Informo que, está sendo **indeferido** o corte de árvores de espécies protegida por lei como: 14 (quatorze) pequi (*Caryocar brasiliense*) e 06 (seis) ipê (*Tabebuia chrysotricha*) que encontra na lista de especie anexa no referido processo.

Portanto, está sendo deferido apenas o corte de 561 (quinhentos e sessenta e uma) árvores isoladas de espécies diversas, sendo 35 (trinta e cinco) árvores de aroeira (*Myracrodruon urundeuva*). Com relação aos exemplares da espécie aroeira, estas não são proibidas de corte, podendo ser suprimidas quando necessário através de autorizações expressas pelo órgão ambiental competente, conforme legislação vigente.

*[Neste tópico, cabe ao gestor do processo atestar que, de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição se enquadra ou não no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada:*

*. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.*

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim            ( x ) Não

Se sim, qual(is): 14 pequi e 06 ipê (Não será suprimida conforme citado acima).

*Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.*

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim            ( x ) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

*. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.*

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

\* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.]

Taxa de Expediente: R\$ 2.416,25 - efetuada em 23/09/2020 - 856200000243 162502132010 231121401039 232884309708

Taxa florestal: Não houve necessidade de adequação complementar de taxa florestal.

Madeira: R\$ 236,68 - efetuada em 23/09/2020 - 856800000023 366802132014 231122901037 233034009701

Lenha: R\$ 32,27 - efetuada em 23/09/2020 856600000009 322702132018 231122901037 233216409703

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

#### 4.CONCLUSÃO

[Caso todas as opções do Item 3 tenham sido marcadas com "Não", o requerimento deverá ser deferido e emitida a autorização simplificada.

Caso alguma das opções do Item 6.3 tenha sido marcada com "Sim", o requerimento deverá ser indeferido e orientada a formalização de procedimento convencional de corte de árvores isoladas nativas vivas. Se necessário, após a vistoria, deverá ser lavrado auto de infração no código 321 do Decreto 47.383 de 2018 ou outras sanções previstas, conforme o caso específico.]

"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 394,87 ha, localizada na propriedade Palmeira, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso no próprio."

Informo que, está sendo **indeferido** o corte de árvores de espécies protegida por lei como: 14 (quatorze) pequi (*Caryocar brasiliense*) e 06 (seis) ipê (*Tabebuia chrysotricha*) que encontra na lista de espécie anexa no referido processo.

Portanto, está sendo deferido apenas o corte de 561 (quinhentos e sessenta e uma) árvores isoladas de espécies diversas, sendo 35 (trinta e cinco) árvores de aroeira (*Myracrodruon urundeuva*).

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Dárcio Pereira de Sousa Ramos**

MASP: **1021315-5**



Documento assinado eletronicamente por **Darcio Pereira de Souza Ramos, Gerente**, em 30/08/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34382021** e o código CRC **1702CC35**.

Referência: Processo nº 2100.01.0063099/2020-50

SEI nº 34382021